



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SUBSTITUTIVO Nº 01-CEOF, DE 2015 (De Vários Deputados)

Ao Projeto de Lei nº 809/2015, que autoriza a alienação de participações acionárias da Companhia Energética de Brasília em empresas de gás, de geradores de energia elétrica e dá outras providências.

Dê-se ao Projeto de Lei em epígrafe o seguinte substitutivo:

PROJETO DE LEI Nº 809, DE 2015 (Autoria: Poder Executivo)

Autoriza a alienação de participações acionárias da Companhia Energética de Brasília e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica a Companhia Energética de Brasília- CEB autorizada a alienar sua participação acionária nas empresas abaixo, observadas as regras previstas em seus atos constitutivos e nos acordos de acionistas:

- I – Companhia Brasiliense de Gás;
- II – CEB Lajeado S.A.;
- III – Corumbá Concessões S.A.;
- IV – Energética Corumbá III S.A.;
- V – BSB Energética S.A.

Parágrafo único. Fica a CEB Participações S.A. autorizada a alienar a sua participação acionária na empresa Corumbá Concessões S.A. e no Consórcio CEB/CEMIG.

Art. 2º A receita oriunda das alienações de que trata esta Lei deve ser aplicada pela CEB Distribuição S.A., exclusivamente, em:

- I – investimentos;
- II – pagamento de tributos;
- III – amortização de dívidas oriundas de empréstimos contraídos até a data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente substitutivo tem por objetivo reformular o projeto original do Poder Executivo, promovendo duas alterações.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A primeira delas é explicitar as empresas cuja participação acionária pode ser alienada. Da forma como foi redigido, a parte final do art. 1º pode gerar interpretações variadas, dado que deixa em aberto quais ativos podem ser alienados pela CEB.

A segunda alteração é trocar o termo "capitalização" por investimentos e amortização de dívidas, evitando assim que os recursos da alienação sejam aplicados em despesas normais de custeio.

Em razão desses aspectos, esperamos aprovar o presente substitutivo.

Sala das Sessões, de dezembro de 2015


DEPUTADO AGACIEL MAIA – PTC

DEPUTADO Prof. ISRAEL BATISTA – PV

DEPUTADO BISPO RENATO – PR

DEPUTADO Prof. REGINALDO VERAS – PDT

DEPUTADA CELINA LEÃO – PDT

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – PSDB

DEPUTADO CHICO LEITE – REDE

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE – PMDB

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT

DEPUTADO RICARDO VALE – PT

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES – REDE

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO – PTB

DEPUTADO RODRIGO DELMASSO – PTN

DEPUTADO JUAREZAO – ~~PRB~~

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA – PSB

DEPUTADO JULIO CESAR – ~~PRB~~

DEPUTADA SANDRA FARAJ – SD

DEPUTADA LILIANE RORIZ – ~~PRTB~~

DEPUTADA TELMA RUFINO – SEM PARTIDO

DEPUTADO LIRA – PHS


DEPUTADO WASNY DE ROURE – PT

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – REDE

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – PMDB